Portaria nº 49, de 09 de novembro de 2023

Designa fiscais e gestores de contratos administrativos e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás CAU/GO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 35, da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o Regimento Geral do CAU/BR e o Regimento Interno do CAU/GO,

Considerando o que prescreve o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Considerando a Portaria Normativa CAU/GO nº 11, 31 de março de 2023, que estabelece as regras e diretrizes de atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas que trata a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CAU/GO.

Considerando o quadro atual de empregados públicos do CAU/GO.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, no âmbito dos processos administrativos e contratos de prestação de serviços a seguir identificados, os empregados públicos que se seguem para o desempenho das funções que especifica:

1.1) Contrato de Prestação de Serviços n° 16/2023
Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO);
Contratado(a): EDITORA AZUL LTDA
Gestor: Laís Gomes Fleury Teixeira
Fiscal: Gabryelle dos Santos Cunha
Fiscal substituto: Benedito Zeferino Filho

1.2) Contrato de Prestação de Serviços n° 17/2023
Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO);
Contratado(a): PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Gestor: Laís Gomes Fleury Teixeira
Fiscal: Gabryelle dos Santos Cunha
Fiscal substituto: Benedito Zeferino Filho

Art. 2º Sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores para os mesmos fins, as atividades de fiscalização e gestão do instrumento jurídico de que trata esta Instrução de Serviço têm início nesta data.

Art. 3º As pessoas designadas nesta Portaria deverão exercer as atribuições de fiscalização e gestão do instrumento jurídico nos termos da legislação vigente, em especial das Leis n° 4.320, de 1964, n° 8.666, de 1993, n° 10.520, de 2002 e nº 14.133, de 2021 cumulativamente com as atribuições ordinárias do emprego público ocupado.

Art. 4º As competências do Gestor e Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do seu substituto, estão previstas em Portaria Normativa Própria.

Art. 5º Fica garantido ao gestor e fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

FERNANDO CAMARGO CHAPADEIRO:80782558100

Assinado de forma digital por FERNANDO CAMARGO CHAPADEIRO:80782558100
Dados: 2023.11.09 13:11:52 -03'00'

Fernando Camargo Chapadeiro
- Presidente -